



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 DE 14 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da **Câmara Municipal de Mangaratiba**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no art. 4º parágrafo único no inciso X e incisos XXI e XXII.

*“... **X - Vencimento** - É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.*

***Parágrafo Único** – Vencimento base (de cálculo) é aquele composto do vencimento, acrescido das vantagens permanentes incorporadas ao mesmo.*

*...
XXI - Diárias - É um valor indenizatório, para cobrir despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e as horas em que o servidor ficar à disposição do Poder legislativo, afastado de seu domicílio e que serão empenhadas em dotação própria do legislativo.*

***XXII - Insalubridade** - é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral, ficando estipulado em 20% do vencimento base do servidor que labute em anuidade ou local insalubre, reconhecido pela chefia imediata.”*

Art. 2º - Fica incluído parágrafo único no artigo 12.

*“...**Art. 12** - O servidor que perder a designação da função gratificada deixará de perceber o respectivo acréscimo pecuniário, ressalvados os casos de incorporação previstos em lei.*

***Parágrafo Único:** As incorporações das funções deverão obedecer aos símbolos e atribuições e não à nomenclatura, ficando assegurada a sua irredutibilidade se recebida de forma contínua e ininterrupta por mais de 05 (cinco) anos.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de dezembro de 2016.


Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
Presidente